

**Processo n.:** @REP 18/01202637

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 1/2018 (Objeto: Coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis)

**Interessada:** Onze Construtora e Urbanizadora Ltda.

**Procuradora:** Cheila Daiana Henke

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Zortéa

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 990/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação apresentada pela empresa Onze Construtora e Urbanizadora Ltda contra possíveis irregularidades no edital Tomada de Preços n. 001/2018 lançado pelo Município de Zortéa, cujo objeto reside na contratação de Empresa Especializada para coletar e dar Destinação Final aos Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais e Recicláveis.

2. Determinar ao Sr. **Alcides Mantovani**, Prefeito Municipal de Zortéa, com fulcro no inciso XII do art. 1º c/c o § 3º do art. 29, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cumulado com inciso II do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que providencie a elaboração de estudo técnico que considere possíveis cenários, objetivando propiciar a identificação da opção técnica e econômica mais viável para a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de modo a justificar a opção adotada em procedimento licitatório futuro e o encaminhe a este Tribunal para avaliação, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e).

3. Determinar o acompanhamento do cumprimento da determinação pela Diretoria de Contratações e Licitações (DLC) deste Tribunal.

4. Dar ciência desta Decisão a Interessada nominada acima, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Zortéa e ao controle interno daquele Município.

**Ata n.:** 73/2019

**Data da sessão n.:** 21/10/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC